

Câmara Municipal de Ipatinga MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 2023

Institui de forma permanente os Jogos Escolares de Ipatinga - JEI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares de Ipatinga - JEI, a serem realizados, anualmente, entre outubro e novembro, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º Os Jogos Escolares DE Ipatinga - JEI serão disputados entre diversas modalidades esportivas, sob a organização do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria de Educação.

Parágrafo único No mês agosto de cada ano, o Poder Executivo Municipal tomará as providências de organização e realização do evento, inclusive com a devida informação das datas e cronograma de partidas às escolas da cidade.

- Art. 3º Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Ipatinga, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.
- Art. 4º Os Jogos Escolares de Ipatinga JEI serão realizados em duas categorias, Infantil Módulo I de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil Módulo II de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.
- § 1º É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data e horário).
- § 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, sendo a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, causadora de desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.
 - § 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.
- Art. 5º Poderão participar dos Jogos Escolares de Ipatinga JEI nas Modalidades Individuais Corrida, Ginástica Artística, Judô e Jogos de Xadrez e Dama e nas Modalidades Coletivas Basquetebol, Handebol, Futsal e Voleibol, os estabelecimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Câmara Municipal de Ipatinga MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

de ensino fundamental e médio municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Ipatinga, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

- § 1º Corrida será disputada nas seguintes distâncias:
- I em cem metros;
- II em duzentos metros;
- III em oitocentos metros.
- § 2º As distâncias estipuladas no § 1º serão reduzidas à metade para as disputas da categoria Módulo I Infantil a que se refere o art. 4º.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir novas modalidades de competição.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal determinará para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.
- Art. 8º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.
- Art. 9º As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.
- Art. 10. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.
- Art. 11. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.
 - Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
 - Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de setembro de 2023.

Mariene Patricia Rodrigues Vereadora Prof. Mariene

Câmara Municipal de Ipatinga MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a formalização legal dos Jogos Escolares de Ipatinga – JEI, evento que tradicionalmente ocorre entre os estudantes de nossa cidade, mas não têm um marco previsto em Lei.

Assim, com a aprovação do PL, os Jogos Escolares de Ipatinga – JEI passarão a ter cobertura legal e os estudantes/profissionais da educação terão segurança no tocante à efetiva realização anual, independente de edição de norma do Poder Executivo.

O intuito do PL é, exclusivamente, a formalização legal da matéria, de forma a ser permanente a realização dos JEI na cidade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de setembro de 2023.

Mariene Patrícia Rodrigues Vereadora Prof. Mariene

meass

